

JAN 08, foi transferido daquele Centro de Reeducação da PMPE para a Penitenciária Agrícola de Itamaracá-PE, em cumprimento ao Ofício nº 177/2007, de 17 JAN 08, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais do Recife-PE.(Nota nº015/2008/DP-3/SSJD)

— x —

MARIO DE OLIVEIRA COSTA – Cel PM
Diretor de Pessoal

CONFERE:

SINDALVO MACIEL DA SILVA – Ten Cel PM
Subdiretor de Pessoal

Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE PESSOAL



RECIFE, 06 DE MARÇO DE 2008

BOLETIM INTERNO

Nº D 1.0.00.0.0 043



Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 06 (quinta-feira)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Férias - Apresentação

Apresentou-se em 30JAN08 por conclusão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2006 o Cel PM Mat 1688-8 José Jackson de Sá Matias.(Nota nº052/2008/SCH)

Apresentou-se em 26FEV08, após conclusão de 15 (quinze) dias restantes das férias regulamentares relativas ao ano de 2006, o Maj PM Mat. 1969-0/5ª EMG – Hugo Tadeu dos Santos.(Nota nº083/2008/SCH)

Apresentou-se em 03MAR08, por conclusão dos 17 (dezesete) dias das férias regulamentares relativas ao ano de 2006, o Cap PM Mat. 940192-0/Werner Walter Heuer Guimarães, restando 13(treze) dias para gozo.(Nota nº086/2008/SCH)

1.2.0.Férias – Concessão

Concedo, a contar de 11FEV08, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2006, ao TC PM Mat. 1665-9/4ª EMG - João Francisco dos Santos Neto, para gozo em trânsito no país.Consequentemente, no mesmo período, passa a responder pela Chefia da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, o Maj PM Mat. 1954-2/4ª EMG – Écio Barbosa Veras, cumulativamente com as funções que já exerce.(Nota nº 054/2008/SCH)

Federal nº 10.826/03, ficando o recluso à disposição da Comarca de Vitória de Santo Antão-PE.(Nota nº013/DP-3/SSJD)

2.2.0.Despacho do Diretor de Pessoal

2.2.1.Análise de Consideração de Ato

Objeto: Reconsideração do ato que o sancionou com 21(VINTE E UM) dias de prisão.

Recorrente: CB RRP Mat. 7686-4/ LUIZ AUGUSTO DA SILVA

Recorrido: Diretor de Pessoal.

Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Recorrente acima identificado, em busca de reformar o ato tornado publico através da Nota nº 036/DP-3/SSJD-SC/DPAD/SIND. de 27MAR07, que a impusera 21dias de prisão, publicada em BI/DP nº 072 de 18ABR07. como solução a sindicância instaurada por meio da Portaria nº 022/06 do 17º BPM.

Da detida análise das peças encaminhadas verifica-se que a punição ora em apreciação fora imposta como resultado de sindicância instaurada para apurar envolvimento do recorrente em discussão por motivo fútil que resultou em luta corporal contra moradores do alto da Bela Vista em Abreu e Lima-PE. Fato ocorrido em 05 de março de 2005.

No mérito, do presente recurso observa-se que o Recorrente limita-se a informar que os prazos do Processo Administrativo Disciplinar não foram cumpridos, o que segundo a jurisprudência não é determinante para anulação dos atos praticados no PAD. O recorrente, portanto, deixara de apresentar fatos novos que motivem entendimento diverso do já efetuado.

Ante o exposto este Diretor Resolve:

I. INDEFERIR o Recurso de Reconsideração de Ato do CB RRP Mat. 7686-4/ LUIZ AUGUSTO DA SILVA

II. Remeter cópias desta decisão ao Comandante do 11º BPM com vistas a dar ciência o Recorrente;

III. Arquivar esta decisão nos assentamentos do Recorrente;

IV. Publicar esta decisão em Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

2.0.0.ALTERAÇÃO DE EX-POLICIAL MILITAR

2.1.0. De Soldado

2.1.1.Juстиça Comum

2.1.2.Transferência de Preso do Creed – Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0095/2008-DPJ, de 29 JAN 08, que o preso de justiça, Roberto Carlos Ferreira, no dia 25

Concedo, a contar de 18 de fevereiro de 2008, 19(dezenove) dias restantes das férias regulamentares relativas ao exercício de 2006, ao Maj PM Mat. 28621-4 – Ivan José de Melo, em virtude das férias serem cassadas por ocasião do Carnaval/2008.(Nota nº067/2008/SCH)

Concedi a contar de 17 DEZ 2007, 25 (vinte e cinco) dias restantes do gozo das férias, relativas ao ano de 2006, ao Cap PM Mat. 940236-5/2ª EMG – MARCOS TÚLIO GONÇALVES MARTINS PACHECO. Apresentação dia 16 JAN 2008.(Nota nº040/2008/2ª EMG)

Concedo, a contar de 03 MAR 07, 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2007, ao Cap PM Mat. 920488-1/5ª EMG – Domingos Lindoso da Silva, com permissão em gozo neste País. De acordo com a alínea “i” do inciso IV do Art. 49, combinado com o Art. 61 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 – ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES, restando-lhe 15 (quinze) dias para gozo.(Nota nº088/2008/SCH)

Concedo a contar de 11FEV08, 07 (sete) dias restantes das férias relativas ao ano de 2006, ao 1º Ten PM Mat. 16833-5/6ª EMG – José Carlos Francisco de França, suspensas por ocasião da Operação Carnaval 2008.(Nota nº 057/2008/SCH)

1.3.0.Assistência Médico Hospitalar - Renovação

1. Concedo ao Ten Cel PM Mat. 1649-7/PAULO FERNANDO TENÓRIO DANTAS, RG nº 19762/PMPE, atualmente servindo na 2ª EMG, do direito a renovação a Assistência Médica Hospitalar em favor de seus dependentes, LADMY TIBURCIO DANTAS(esposa), nascida em 27/06/1961 e FERNANDA TIBURCIO DANTAS,(filha) nascida em 27/06/1990. 2. Despacho desse Diretor de Pessoal: DEFERIDO, de acordo com documentos apresentados.3. É a primeira vez que requer. (Nota nº143/2008/DP-6)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1.Despacho do Diretor de Pessoal

1.1.2.Análise de Consideração de Ato

Objeto: Reconsideração do ato que o sancionou com 24 (VINTE E QUATRO) dias de prisão.

Recorrente: 3º SGT RRPM Mat. 13006-0/ EDGAR RODRIGUES PEREIRA.
Recorrido: Diretor de Pessoal.

Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Recorrente acima identificado, em busca de reformar o contido na Nota nº 126/07, publicada no BG nº 222 de 30NOV07 como solução a sindicância instaurada por meio da Portaria nº 018 de 08MAI07 do Comando do 2º BPM.

Da detida análise das peças encaminhadas verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar fora instaurado para investigar as causas da contenda entre o Recorrente e o Sr. MANOEL SEVERINO DE LIMA ocorrida no dia 05 de novembro de 2006 na cidade de Nazaré da Mata-PE.

Concluso os autos, restou provado a veracidade da acusação. Todavia, por descordar da solução dada ao caso, entendendo-se injustiçado, o 3º SGT RRPM Mat. 13006-0/ EDGAR RODRIGUES PEREIRA interpôs o recurso ora em apreciação.

Em que pese o policial militar em epígrafe fundamentar seu recurso sob a alegação de vícios de insanáveis durante o processo, afirmando que não lhe fora franqueada garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório, ressaltamos que não se cometeu ilegalidade nem injustiça no transcurso do Processo Administrativo Disciplinar.

A tese ventilada pelo recorrente mostra-se inverídica, pois consta-se dos autos do PAD que no dia 11 de maio de 2007 o 3º SGT RRPM Mat. 13006-0/ EDGAR RODRIGUES PEREIRA recusou-se a assinar a notificação prévia. Ato tornado publico através do BI nº092 de 21MAI07 DO 2º BPM. De modo semelhante o policial militar recusou-se a assinar todos os ofícios que o cientificavam das datas para oitivas de testemunhas, tendo por este motivo transcorrido o processo a revelia do sindicado.

Ante o exposto este Diretor Resolve:

I. INDEFERIR o Recurso de Reconsideração de Ato do 3º SGT RRPM Mat. 13006-0/ EDGAR RODRIGUES PEREIRA;

II. Remeter cópias desta decisão ao Comandante do 2º BPM com vistas a dar ciência o Recorrente;

III. Arquivar esta decisão nos assentamentos do Recorrente;

IV. Publicar esta decisão em Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

1.2.0.De Cabo

1.2.1.Justiça Comum

1.2.2.Recolhimento ao Creed – Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0131/2008-DPJ, de 08 FEV 08, que o Cb RRPM Mat.60815-7, José Ferreira da Silva, foi recolhido naquele Centro de Reeducação da PMPE, no dia 05 FEV 08, por haver sido autuado em flagrante delito, por infração ao Art. 306 e Art. 309 da Lei nº 9.503/97 e Art. 331 do Código Penal Brasileiro e Art. 14 c/c o Art. 20 da Lei